

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as condições de prestação do Serviço de Inserção Profissional da CESPU, CRL, (Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário) às entidades parceiras ou não, e que pretendam recrutar diplomados dos estabelecimentos de ensino da CESPU CRL.

Neste Regulamento destinado às entidades, consta a informação no que concerne ao modelo de funcionamento, candidaturas, prazos de permanência, termos de aceitação e outros aspetos técnicos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

Artigo 2º

Conceito

O Serviço de Inserção Profissional, doravante designado por SIP foi criado no sentido de proporcionar um apoio individual e personalizado aos estudantes e diplomados dos diversos estabelecimentos de ensino da CESPU, tendo em vista a sua rápida inserção no mercado de trabalho.

É assim responsável por atender e apoiar estudantes e diplomados da CESPU que procuram apoio para a inserção no mercado de trabalho, contactando para tal, quer as entidades potencialmente interessadas em contratar profissionais de saúde, quer os diplomados que porventura estejam à procura de emprego.

Além disso, este serviço é também responsável por divulgar propostas de emprego, realização de seminários, formações, workshops, propostas empreendedoras, etc.

SECÇÃO II

Inscrição das Entidades

Artigo 3º

Adesão ao serviço

1. A adesão ao serviço prestado pelo SIP é concretizada através de um registo prévio, em formulário próprio, disponível no site da CESPU, onde constam os termos de utilização do mesmo.
2. A sua validação pressupõe a aceitação das condições constantes no presente regulamento.
3. Após a receção do registo na base de dados, o SIP envia, por e-mail, a confirmação da inscrição.

SECÇÃO III

Serviço Prestado

Artigo 4º

Caracterização

1. O serviço prestado pelo SIP às entidades consiste na mediação de contactos com os candidatos inscritos, na perspetiva de contratação e na divulgação de anúncios de emprego, formações e estágios profissionais.
2. A divulgação das propostas profissionais deverá ser a mais completa possível.

SECÇÃO IV

Obrigações/Deveres das Empresas

Artigo 5º

Atualização de dados

As entidades comprometem-se a manter atualizada a Ficha de Inscrição, comunicando ao SIP qualquer alteração aos dados fornecidos, permitindo assim, um contacto direto e atual.

Artigo 6º

Capacidade de resposta

As entidades têm o dever de reportar a realização de atividades que a CESPU considere necessárias, nomeadamente a entrevista, a contratação e acompanhamento após a contratação dos nossos diplomados.

As entidades comprometem-se a responder, semestralmente, aos inquéritos enviados pelo SIP fornecendo os dados solicitados, nomeadamente os relacionados com fins estatísticos, dentro de 30 dias a contar da receção do pedido.

Artigo 7º

Prazos de permanência

As entidades e a CESPU comprometem-se à manutenção do protocolo no interesse de ambas as partes podendo de igual modo ser denunciado por qualquer uma delas.

Nos termos da lei, é-lhe garantido o direito de retirar o seu consentimento para o tratamento dos dados para as finalidades referidas, o que não invalida, no entanto, o tratamento dos dados efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado.

Os dados utilizados para o efeito, serão conservadas até retirada do seu consentimento.

SECÇÃO V

Obrigações do SIP

Artigo 8º

Confidencialidade dos dados

1. Os dados fornecidos aquando da inscrição da entidade estão cobertos pela garantia de confidencialidade do serviço.

Artigo 9º

Meio de comunicação

O SIP utiliza preferencialmente como meio de comunicação com as entidades a via do correio eletrónico e/ou telefónico, sem prejuízo de utilização de outro meio de comunicação.

SECÇÃO VI

Função de Mediação

Artigo 10º

Contactos Profissionais

O SIP, compromete-se a simplificar o contacto entre as Organizações Empresariais e os Utilizadores, mas não se responsabiliza por qualquer relação jurídica ilícita que daí advenha.

SECÇÃO VII

Condições de Utilização

Artigo 11º

Gratuidade

O serviço prestado pelo SIP é gratuito.

Artigo 12º

Alterações

Qualquer alteração às condições de utilização enunciadas neste Regulamento, será atempadamente transmitida aos utilizadores.

SECÇÃO VIII

Disposições Finais

Artigo 13º

Suspensão

O SIP reserva-se o direito de suspender a prestação do serviço às entidades, sempre que se justifique, nomeadamente pelo uso indevido dos dados pessoais dos ex-alunos, por razões de segurança, por falsas propostas de emprego, ou outras que o justifiquem.

Artigo 14º

Produção de Efeitos

O presente Regulamento entra em vigor à data de aprovação e assinatura pelo Conselho de Administração da CESPU, e sem efeitos retroativos.